



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Quarta-feira • 30 de Agosto de 2017 • Ano IX • Nº 1113

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei nº183/2017**-Altera a Lei Municipal nº031/2016, que institui o parcelamento do solo urbano do Município de Formosa do Rio Preto-BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI Nº 183/2017.

Altera a Lei Municipal nº 031/2006, que institui o parcelamento do solo urbano do Município de Formosa do Rio Preto - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 031/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim como em zonas rurais, nestas últimas somente para construção de colônias, condomínios ou distritos agrícolas, observadas as regras de licenciamento ambiental previstas na Lei Municipal nº 70/2009 e no Decreto nº 132/2009, assim definidas por Lei.

§1º - Consideram-se colônias, condomínios ou distritos agrícolas para fins desta Lei, os núcleos populacionais instalados em propriedades rurais privadas e destinados à moradia e ao exercício de atividades agrícolas.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por zona de expansão urbana a porção territorial indefinida ao redor das cidades, contíguo ao perímetro urbano, para onde possa seu crescimento se dirigir, pela agregação de novos componentes urbanísticos constantes da zona urbana propriamente dita e, por zona de urbanização específica, aquela na qual podem ser exercidas atividades tipicamente urbanas em determinado terreno da cidade, isolado, separado, não contíguo às demais zonas urbanas do Município, esta última condicionada à prévia autorização por lei municipal específica.

§ 3º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços, sem sistema de drenagem, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos sujeitos a inundações até a cota máxima de enchente (Cota de Urbanização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta pôr cento), salvo se atendidas exigências específicas do departamento técnico competente.

V - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

VI - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.


Termosires Dias dos Santos Neto
Prefeito Municipal